Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-SECSES-24/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/23189/2012
PROTOCOLO	**:**	1262010
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA ANTONIETA AMORIM TRAD – NILVA SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	GESTORAS
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 6ª Sessão Ordinária do **2ª Câmara**, realizada no dia 30 de abril de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pela regularidade e legalidade desta Prestação de Contas do Convênio nº 268/2011 (peça 6 - fls. 1/5) celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, por sua Gestora, Senhora Maria Antonieta Amorim Trad, CPF/MF nº 867.585.357-20 e Senhora Nilva Santos, CPF/MF nº 305.953.551-53, Gestora de Políticas Públicas, como concedente, e de outro lado, a Associação Beneficente Madre Maria Hubert, CNPJ/MF nº 24.651.390/0001-28, por sua Presidente, Senhora Marlene Rodrigues de Oliveira, CPF/MF nº 140.663.511-15, como convenente, em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 145, § 1º e arts. 311, inciso I e art. 312, inciso I, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela quitação às Ordenadoras de Despesas, Senhora Maria Antonieta Amorim Trad, CPF/MF nº 867.585.357-20 e Senhora Nilva Santos, CPF/MF nº 305.953.551-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela comunicação aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
Presidente/Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro serrano
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba